LEI Nº 2.840, DE 29 DE JUNHO DE 2.010

"Dispõe sobre a autorização para CESSÃO DE USO, a título gratuito, de micro-computadores, de propriedade do Município de São João da Boa Vista, em favor dos Municípios relacionados no Anexo I, desta lei"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a ceder o uso de micro-computadores, aos Municípios relacionados no Anexo I da presente lei, com a finalidade de instrumentalizar a Rede de Atenção e Diagnóstico em Saúde do Trabalhador.

ARTIGO 2º: A presente cessão se fará mediante TERMO DE CESSÃO DE USO (Anexo II) a ser assinado entre as partes e se dará por prazo indeterminado.

ARTIGO 3º: As condições em que se operará a Cessão de Uso são as constantes da Minuta do Termo de Cessão constante do Anexo II, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei.

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez (29.06.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

ANEXO I

MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO ATRAVÉS DE CESSÃO DE USO MICROCOMPUTADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Aguaí
Águas da Prata
Caconde
Casa Branca
Divinolândia
Espírito Santo do Pinhal
Estiva Gerbi
Itapira
Itobi
Mococa
Mogi Guaçu
Mogi Mirim
Santa Cruz das Palmeiras
Santo Antônio do Jardim
São José do Rio Pardo
São João da Boa Vista
São Sebastião da Grama
Tambaú
Tapiratiba
Vargem Grande do Sul

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de cessão de uso de bens móveis que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista, e o Município de _____ visando a transferência de equipamento para instrumentalizar a Rede Regional de Atenção em Saúde do Trabalhador.

Pelo presente instrumento, o Município de São João da Boa Vista, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NELSON MACINI NICOLAU, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado **CEDENTE** e o Município de _____ neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o Plano de Ação e Metas Regional do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de São João da Boa Vista, RESOLVEM celebrar o Termo de Cessão de Uso, em comum acordo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a Cessão de Uso do(s) micro computador(es), de propriedade do **CEDENTE**, relacionado(s) no **ANEXO I** do presente termo, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, na realização dos serviços previstos no **ANEXO II** deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **CEDENTE** o equipamento que lhe está sendo cedido nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, caso não seja cumprido ações previstas no Anexo II deste Termo.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência do equipamento e seu estado de conservação, pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) equipamento(s) cedido(s) e a usá-lo(s), exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do equipamento correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, como também as de recuperação dos mesmos por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste Termo.

Parágrafo Segundo – É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer modificação estrutural no equipamento, sem a prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do equipamento, o **CESSIONÁRIO** deve comunicar o fato ao **CEDENTE**, o qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, observando-se o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pelo **CEDENTE**, mediante celebração de Termo de Recebimento.

Parágrafo Quarto – É de inteira e total responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda do equipamento cedido por este Termo, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato.

Parágrafo Quinto – Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do equipamento, conforme disposto no parágrafo anterior, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável(eis), cabe ao **CESSIONÁRIO** a reposição do bem ao **CEDENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento das apurações descritas no Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura e só será revogado caso o CESSIONÁRIO não cumpra as ações estabelecidas no Anexo II deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o equipamento, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de São João da Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da presente CESSÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos Convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São João da Boa Vista, ___ de ____ de 2010.

_____	_____
CEDENTE	CESSIONÁRIO
_____	_____
TESTEMUNHA 1 (nome e RG)	TESTEMUNHA 2 (nome e RG)

ANEXO I DO TERMO DE CESSÃO	
OBJETO DE CESSÃO	**Descrição:** Micro-computador com as seguintes especificações: Placa Mãe Intel DG31PR Processador Core2Duo 8.200 Memória RAM de 2 GB HD de 250 GB Gravador de DVD
	Itens adicionais: Mouse óptico Teclado ABNT2 Monitor LCD 19” Estabilizador
	Numero dos Patrimônios:

ANEXO II DO TERMO DE CESSÃO

A Distribuição dos equipamentos (computadores) terá por finalidade/objetivo instrumentalizar a Rede de Atenção e Diagnóstico em Saúde do Trabalhador, de um total de 20 municípios, através da estruturação das Vigilâncias Municipais (Epidemiológica e Sanitária) e Unidades Sentinelas.

Segue, abaixo, as principais ações que deverão ser contempladas:

1. Implementar e intensificar as notificações no SINAN dos casos confirmados dos agravos listados na Portaria GM nº 777, de 28/04/2004 (prioritariamente Acidentes de Trabalho Fatais, Graves e em Menores de 18 anos);

2. Confecção de relatórios referentes às investigações e/ou vistorias relacionados à Vigilância em Saúde do Trabalhador;

3. Pesquisa e consulta a materiais científicos e sites relacionados à Saúde do Trabalhador;

4. Os equipamentos deverão estar disponibilizados para os profissionais que realizarão o Curso de Especialização em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana e outros cursos afins relacionados com a área de Saúde do trabalhador que se fizerem necessários;

5. Intercâmbio permanente com o CEREST bem como articulação com demais órgãos Regionais na Atenção em Saúde do Trabalhador (GVS, GVE, DRS).